



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

Ofício nº 704/2022-GP

Porto Ferreira/SP, 08 de dezembro de 2022.

À Sua Excelência

ALAN JOÃO ORLANDO

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Ferreira/SP

Ref.: Encaminhamento de resposta a requerimento legislativo

Excelentíssimo Presidente;

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo de nº 617/2022, de autoria do(a) nobre Vereador(a) João Lázaro Batista.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8FBD-02C4-7D6F-9001

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 12/12/2022 12:13:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/8FBD-02C4-7D6F-9001>



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

Rua Dr. Carlindo Valeriani, n.º 303, Centro.
Porto Ferreira- SP - CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: agenciareguladora@portoferreira.sp.gov.br



Auto de Infração e Imposição de Multa

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA- AIIM		Nº: 01/2020	
1. PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº:		I-128/2020	Nº 1
2. IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO			
RAZÃO SOCIAL:	BRK AMBIENTAL - PORTO FERREIRA S.A.		
ENDEREÇO:	Rua Nelson Pereira Lopes, 199		
C.N.P.J.:	14.001.255/0001-83		
QUALIFICAÇÃO:	Concessionária dos serviços de água e esgoto		
LOCAL:	Porto Ferreira	DATA:	16/09/2020
3. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:	Prejuízo à prestação do serviço de saneamento		
4. LOCAL DA INFRAÇÃO:	Bairro José Gomes		
5. MOTIVAÇÃO:	Desabastecimento, considerando reclamações e constatações do(s) Processo(s): I-128/2020; I-94/2020 e apenso.		
6. DISPOSITIVOS LEGAIS, CONTRATUAIS OU NORMATIVOS INFRINGIDOS	Art. 5º, h, art. 59, Anexo VII, Regulamento da Concessão, Contrato nº 055/2011; cláusulas 2.11, i, iv, e 3 do Contrato nº 055/2011; item 19 do Anexo V, Plano de Metas de Indicadores do Contrato nº 055/2011; Terceiro TA, itens 4.2, 5.5.1, do anexo único da LC nº 140/2014; Art. 19 da Lei nº 11.445/2007.		
7. PENALIDADE:	Multa		
8. CLASSIFICAÇÃO DA MULTA:	Grave, grupo III, art. 13 da IN nº 6/2019. E Contrato nº 055/2011, 14.3.1, (iii).		
9. FIXAÇÃO DO VALOR:	R\$ 77.859,66		
10. PRAZO PARA PAGAMENTO:	30 (trinta) dias		
11. INSTRUÇÕES DE RECOLHIMENTO:	Conforme GRM - Guia de Recolhimento de Multa anexa.		
12. PRAZO DE RECURSO:	Art. 3º, § 3º da IN 6/2019: 7 (sete) dias úteis		
7. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR:			
NOME:	Miguel Bragioni Lima Coelho		
CARGO:	Superintendente	MATRICULA:	22
Assinatura			

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/C9B4-AD3E-4C57-6B9C> e informe o código C9B4-AD3E-4C57-6B9C





Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

Rua Dr. Carlindo Valeriani, n.º 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: agenciareguladori@portoferreira.sp.gov.br



7. REPRESENTANTE DO PRESTADOR DE SERVIÇO:			
NOME:	Bianca Grazieli Brunoni		
CARGO:	Analista Administrativa	IDENTIDADE:	49.731.101-X
Assinatura	Brunoni		
LOCAL:	Porto Ferreira - SP	DATA:	22/09/20



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARPP**

Rua Dr. Carlindo Valeriani, n.º 303, Centro.
Porto Ferreira- SP - CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3583-3225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arppf.com.br



AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA - AIIM		N.º 01/2022	
1. PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO N.º:		I-139/2021	1.ª Via
2. IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO			
RAZÃO SOCIAL:	BRK AMBIENTAL - PORTO FERREIRA S.A.		
ENDEREÇO:	Rua Nelson Pereira Lopes, 199		
C.N.P.J.:	14.001.255/0001-63		
QUALIFICAÇÃO:	Concessionária dos serviços de água e esgoto		
LOCAL:	Porto Ferreira	DATA:	08/03/2022
3. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:	Oscilações de pressão no fornecimento de água tratada definidas pela NBR 12218		
4. LOCAL DA INFRAÇÃO:	Bairro José Gomes		
5. MOTIVAÇÃO:	Decisão proferida no processo I-139/2021		
6. DISPOSITIVOS LEGAIS, CONTRATUAIS OU NORMATIVOS INFRINGIDOS	Art. 5, parágrafo único, da instrução normativa 06/2019.		
7. PENALIDADE:	Multa		
8. CLASSIFICAÇÃO DA MULTA:	Média		
9. FIXAÇÃO DO VALOR:	R\$ 10.114,28 (dez mil, cento e quatorze reais e vinte e oito centavos).		
10. PRAZO PARA PAGAMENTO:	30 (trinta) dias		
11. INSTRUÇÕES DE RECOLHIMENTO:	Conforme GRM - Guia de Recolhimento de Multa anexa.		
12. PRAZO DE RECURSO:	Art. 3º, § 3º da IN 6/2019: 7 (sete) dias úteis		
7. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR:			
NOME:	Fábio Castelhana Franco da Silveira		
CARGO:	Superintendente	MATRICULA:	27
Assinatura			
7. REPRESENTANTE DO PRESTADOR DE SERVIÇO:			
NOME:			
CARGO:		IDENTIDADE:	
Assinatura			
LOCAL:		DATA:	

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portal.portoferreira.sp.gov.br/verificacao/C9B4-AD3E-4C57-6B9C> e informe o código C9B4-AD3E-4C57-6B9C



ARMPF - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira



GRM

Guia de Recolhimento de Multa

Competência (Mês/Ano)		Vencimento	
03/2022		07/04/2022	
Lançamento		Valores	
Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM 01/2022 - Processo I - 139/2021		R\$	10.114,28
Acréscimos		R\$	-
Total		R\$	10.114,28
(dez mil, cento e quatorze reais e vinte e oito centavos)			

Nome ou Razão Social
BRK AMBIENTAL - PORTO FERREIRA S.A.
 Rua Nelson Pereira Lopes, 199 - Centro
 CEP: 13.660-000
 Porto Ferreira - SP
 C.N.P.J. 14.001.255/0001-83

Outras informações

- 1) O valor desta multa deverá ser depositado até seu vencimento no Banco do Brasil, Agência 0514-2, Conta Corrente 27.134-9 em favor da ARMPF.
- 2) Após o vencimento haverá cobrança de acréscimos legais e atualização monetária.
- 3) O não pagamento desta multa no prazo estipulado poderá ensejar a execução da garantia contratual ou inscrição em dívida ativa
- 3) Cópia desta guia deverá ser enviada à ARMPF com o comprovante de depósito até o dia útil seguinte ao pagamento.





AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA - A.I.I.M.

N.º 02/2017

NOME OU RAZÃO SOCIAL: BRK Ambiental - Porto Ferreira S.A.	
ENDEREÇO: Rua Nelson Pereira Lopes, 199 - Centro	
MUNICÍPIO: Porto Ferreira	ESTADO: SP
C.N.P.J.: 14.001.255/0001-83	

INFRAÇÃO:

Às 14h30min do dia 20 do mês de SETEMBRO de 2017, tendo constatado a infração por descumprimento do Item 06 - do Anexo V - Plano de Metas e Indicadores do Contrato de Concessão nº 055/2011.

Item 6.: em até 36 (trinta e seis) meses [04/10/2014] contados da DATA DE TRANSFERÊNCIA, desde que obtidas todas as licenças ambientais e outorgas para captação de água deverão estar ampliadas as capacidades de reservação, ainda que para isso seja necessária a construção de reservatórios com capacidade adicional global para, até 2.000 m³ (dois mil metros cúbicos) de água e realizada a revisão, manutenção e melhoria de 10 Km (dez quilômetros) e substituição de 2 Km (dois quilômetros) de rede de água existente.

LOCAL DA INFRAÇÃO:

Sistema de água do Município de Porto Ferreira

MOTIVAÇÃO:

Uma vez advertida conforme determina a cláusula 14.1.1. do Contrato de Concessão 055/2011, através do Auto de Infração nº 01/2017 e estipulado prazo de 30 dias para saneamento das falhas apontadas, conforme cláusula 14.1.2 e não tendo sido saneado o inadimplemento conforme vistoria realizada em 01/08/2017, constatando-se a meta

20/09/2017 16:45 - 00000000107



estabelecida como não cumprida, devidamente fundamentada nos Autos dos Processos I-40/2016 e I-70/2017, que em síntese, baseia-se no não atingimento do volume previsto para reservação de água. No período entre a vistoria anterior (16/03/2017) e a atual, a Concessionária não informou nenhum incremento nos reservatórios. A vistoria de 01/08/2017 constatou ainda a inoperância de um dos reservatórios do sistema: o reservatório do Jardim Águas Claras.

COM FULCRO nas cláusulas 14.1, item (ii); 14.1.3; 14.3.1, item (ii); 14.3.1.4, 14.3.2, do Contrato de Concessão n.º 055/2011, c/c art. 8º, da LC n.º 94/2010, c/c art. 5º, VIII; 6º, XX; 36, 37, III; 38, 39 e 40 da LC n.º 101/2010, c/c do Decreto n.º 22/2012 e art. 38 da Lei Federal n.º 8987/95.

CLASSIFICAÇÃO DAS MULTAS Conforme cláusula 14.3.1 do Contrato de Concessão 055/2011, CONSTATA-SE que o descumprimento desta meta representa prejuízo à prestação do serviço de abastecimento de água, pois a reservação de água tratada aquém do previsto traz como dano a maior fragilidade ao sistema, prolonga o desabastecimento em casos de falhas como rompimento de adutoras, quebra de equipamento, contribui para falta de pressão adequada da rede, conforme já constatado pela Agência Reguladora em fiscalização específica, dentre outros. Considera-se que a abrangência da falta de reservação é esparsa, atingindo vários bairros do município. A vantagem auferida pela Concessionária em detrimento do município se dá pelo fato do não investimento de 59% dos recursos previstos entre 2015 e 2016. Por outro lado, não configura dano ao meio ambiente ou risco iminente à saúde pública. Considera-se, pelo fato da Concessionária ter aumentado parcialmente a reservação através da construção de parte reservatórios previstos, que foram tomadas medidas mitigadoras ou atenuantes do descumprimento. Pelo exposto, classifica-se a infração como **média**.





FIXAÇÃO DO VALOR DAS MULTAS

Com base na cláusula 14.3.1.4, do Contrato de Concessão na ocorrência concomitante de mais de uma infração, serão aplicadas simultânea e cumulativamente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Desta forma, considerando a cláusula 14.3 do Contrato, bem como os valores de receita informados pela Concessionária, o valor das multas foi fixado da seguinte maneira:

Base	Total
Receita líquida deduzida de impostos (últimos 12 meses - ago/16 a jul/17)	R\$ 18.245.215,02
(-) Taxa Regulação e Fiscalização do mesmo período	R\$ 364.904,30
Base de Cálculo das multas	R\$ 17.880.310,72

Infração	percentual	Valor
Infrações leves	0,01%	R\$ 1.788,03
Infrações médias	0,03%	R\$ 5.364,09
Infrações graves	0,30%	R\$ 53.640,93
Infrações gravíssimas	0,50%	R\$ 89.401,55

Item	Gravidade	Valor
Item 6	média	R\$ 5.364,09

MULTA:

IMPÕE-SE como penalidade a multa pecuniária no valor de R\$ 5.364,09 (cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e nove centavos), nos termos da Cláusula 14.3.1, Inciso II, do Contrato de Concessão n.º 055/2011: (ii) "As





infrações médias, que mesmo importando em prejuízos à prestação do SERVIÇO DE SANEAMENTO, danos ao meio ambiente ou riscos à saúde pública, foram devidamente mitigadas pela CONCESSIONÁRIA ou foram revestidas de circunstâncias atenuantes, terão seu valor estabelecido em até 0,03% (três centésimos por cento) do valor total líquido recebido dos últimos 12 meses, anteriores à notificação pelo PODER CONCEDENTE”.

NOTIFICAÇÃO:

NOTIFICO ao infrator, que possui o prazo de 05 (cinco) dias úteis, com efeito suspensivo, para recurso hierárquico do presente A.I.I.M., nos termos da Cláusula 14.3.2.2 do Contrato de Concessão 055/2011.

NOTIFICO, ainda, ao infrator que no presente A.I.I.M fica estabelecido o prazo de 30 (trinta dias) para pagamento da Multa, sob pena do disposto na Cláusula 14.3.3 do Contrato de Concessão 055/2011 “14.3.3 No caso de não pagamento pela CONCESSIONÁRIA das multas referidas nesta Cláusula, poderá o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO”.

Porto Ferreira, 20 de setembro de 2017.

ELCIO GUSTAVO SILVEIRA ARRUDA
Superintendente

RECEBIMENTO:

DATA:

20/09/2017

NOME:

Rogério Gonçalves de Almeida

ASSINATURA:

[Handwritten signature]

R.G.:

20807.143

CARGO OU FUNÇÃO:

Gerente de operações



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF

Rua Dr. Carlindo Valeriani, n.º 303, Centro.
Porto Ferreira- SP - CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@armpf.com.br



Porto Ferreira

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA - AIIM		Nº 02/2022	
1. PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO N°:		I-63/2021	1ª Via
2. IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO			
RAZÃO SOCIAL:	BRK AMBIENTAL - PORTO FERREIRA S.A.		
ENDEREÇO:	Rua Nelson Pereira Lopes, 199		
C.N.P.J.:	14.001.255/0001-83		
QUALIFICAÇÃO:	Concessionária dos serviços de água e esgoto		
LOCAL:	Porto Ferreira	DATA:	23/03/2022
3. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:	A Concessionária não implantou/colocou em operação a Estação Elevatória de Esgoto EEE Cristo, dentro do prazo estipulado no termo da notificação 08/2021.		
4. LOCAL DA INFRAÇÃO:	Parque Residencial do Redentor		
5. MOTIVAÇÃO:	Decisão proferida no processo punitivo I-63/2021		
6. DISPOSITIVOS LEGAIS, CONTRATUAIS OU NORMATIVOS INFRINGIDOS	Contrato de Concessão 55/2011 e Instrução normativa 06/2019, artigos 10 e 11.		
7. PENALIDADE:	Multa		
8. CLASSIFICAÇÃO DA MULTA:	Grave		
9. FIXAÇÃO DO VALOR:	R\$ 69.875,41 (sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos).		
10. PRAZO PARA PAGAMENTO:	30 (trinta) dias		
11. INSTRUÇÕES DE RECOLHIMENTO:	Conforme GRM - Guia de Recolhimento de Multa anexa.		
12. PRAZO DE RECURSO:	Art. 3º, § 3º da IN 6/2019: 7 (sete) dias úteis		
7. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR:			
NOME:	Fábio Castelhana Franco da Silveira		
CARGO:	Superintendente	MATRICULA:	27
Assinatura			
7. REPRESENTANTE DO PRESTADOR DE SERVIÇO:			
NOME:	Chica K. Siqueira		
CARGO:	Atendente	IDENTIDADE:	22.110.311-9
Assinatura			
LOCAL:		DATA:	24.03.22

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/C9B4-AD3E-4C57-6B9C> e informe o código C9B4-AD3E-4C57-6B9C



ARMPF - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira



GRM

Guia de Recolhimento de Multa

Competência (Mês/Ano)	Vencimento
03/2022	23/04/2022
Lançamento	Valor
Auto de infração e imposição de multa - AIM 02/2022 - Processo I - 63/2021	R\$ 69.875,41
Acréscimos	R\$ -
Total	R\$ 69.875,41
(sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos)	

Nome ou Razão Social
BRK AMBIENTAL - PORTO FERREIRA S.A.
 Rua Nelson Pereira Lopes, 199 - Centro
 CEP: 13.660-000
 Porto Ferreira - SP
 C.N.P.J. 14.001.255/0001-83

Outras informações

- 1) O valor desta multa deverá ser depositado até seu vencimento no Banco do Brasil, Agência 0514-2; Conta Corrente 27.134-9 em favor da ARMPF.
- 2) Após o vencimento haverá cobrança de acréscimos legais e atualização monetária.
- 3) O não pagamento desta multa no prazo estipulado poderá ensejar a execução da garantia contratual ou inscrição em dívida ativa
- 3) Cópia desta guia deverá ser enviada à ARMPF com o comprovante de depósito até o dia útil seguinte ao pagamento.

BRK Ambiental - Porto Ferreira S/A
 Recebido em 24/03/22
Paiva - 15:35



AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA - A.I.I.M.

N.º 03/2017

NOME OU RAZÃO SOCIAL: BRK Ambiental - Porto Ferreira S.A.	
ENDEREÇO: Rua Nelson Pereira Lopes, 199 - Centro	
MUNICÍPIO: Porto Ferreira	ESTADO: SP
C.N.P.J.: 14.001.255/0001-83	

INFRAÇÃO:

As 14h30min do dia 20 do mês de SETEMBRO de 2017, tendo constatado a infração por descumprimento do Item 07 - do Anexo V - Plano de Metas e Indicadores do Contrato de Concessão n.º 055/2011.

Item 7.: em até 60 (sessenta) meses [04/10/2016] contados da DATA DE TRANSFERÊNCIA, desde que obtidas todas as licenças ambientais e outorgas para captação de água deverão estar concluídos os serviços relativos à instrumentação da ETA e ampliação de sua capacidade, conforme o previsto em 4, incluindo, dentre outros, equipamentos, linha de recalque, reforma na subestação transformadora e elevatórias. A rede de água deverá atender, nesta ocasião, ao menos 99% (noventa e nove por cento) da população urbana, com regularidade de fornecimento.

LOCAL DA INFRAÇÃO:

Sistema de água do Município de Porto Ferreira

MOTIVAÇÃO:

Uma vez advertida conforme determina a cláusula 14.1.1. do Contrato de Concessão 055/2011, através do Auto de Infração n.º 01/2017 e estipulado prazo de 30 dias para saneamento das falhas apontadas, conforme cláusula 14.1.2 e não tendo sido saneado o inadimplemento conforme





vistoria realizada em 01/08/2017, constatando-se a meta estabelecida como não cumprida, devidamente fundamentada nos Autos dos Processos I-40/2016 e I-70/2017, que em síntese, baseia-se na implantação apenas parcial da nova adutora de água bruta prevista para aduzir a água captada no Rio Moji-Guaçu até a ETA Oswaldo Cunha Leme, sem a qual a ampliação da capacidade de tratamento prevista não foi efetivada. No período entre a vistoria anterior (16/03/2017) e a atual, a Concessionária não informou a conclusão nova adutora. A vistoria de 01/08/2017 constatou ainda a não conclusão do trecho total previsto.

COM FULCRO nas cláusulas 14.1, item (ii); 14.1.3; 14.3.1, item (ii); 14.3.1.4, 14.3.2, do Contrato de Concessão n.º 055/2011, c/c art. 8º, da LC n.º 94/2010, c/c art. 5º, VIII; 6º, XX; 36, 37, III; 38, 39 e 40 da LC n.º 101/2010, c/c do Decreto n.º 22/2012 e art. 38 da Lei Federal n.º 8987/95.

CLASSIFICAÇÃO DAS MULTAS:

Conforme cláusula 14.3.1 do Contrato de Concessão 055/2011: CONSTATA-SE que o descumprimento desta meta representa prejuízo a prestação do serviço de abastecimento de água, pois a falta de conclusão da nova adutora de água bruta expõe o sistema a fragilidade da utilização de redes antigas suscetíveis aos frequentes rompimentos ocorridos que causaram desabastecimento do município. Não se verificam, neste caso, danos ao meio ambiente ou risco iminente à saúde pública, visto que apesar do desabastecimento, o restabelecimento do serviço normalmente se deu em tempo aceitável. Tenho a concessionária instalado trecho equivalente à metade do traçado previsto, tem-se este como um fato mitigador ou atenuante do descumprimento. Desta forma, classifica-se a infração como **média**.

FIXAÇÃO DO VALOR DAS MULTAS

Com base na cláusula 14.3.1.4, do Contrato de Concessão na ocorrência concomitante de mais de uma infração, serão aplicadas simultânea e cumulativamente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Desta forma, considerando a cláusula 14.3 do Contrato, bem como os valores de receita informados pela Concessionária, o valor das multas foi fixado da seguinte maneira:

Base	Total
Receita líquida deduzida de impostos (últimos 12 meses - ago/16 a jul/17)	R\$ 18.245.215,02
(-) Taxa Regulação e Fiscalização do mesmo período	R\$ 364.904,30
Base de Cálculo das multas	R\$ 17.880.310,72

Infração	percentual	Valor
Infrações leves	0,01%	R\$ 1.788,03
Infrações médias	0,03%	R\$ 5.364,09
Infrações graves	0,30%	R\$ 53.640,93
Infrações gravíssimas	0,50%	R\$ 89.401,55

Item	Gravidade	Valor
Item 7	média	R\$ 5.364,09

MULTA:

IMPÕE-SE como penalidade a multa pecuniária no valor de R\$ 5.364,09 (cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e nove centavos), nos termos da Cláusula 14.3.1, Inciso II, do Contrato de Concessão n.º 055/2011: (ii) "As infrações médias, que mesmo importando em prejuízos à prestação do SERVIÇO DE





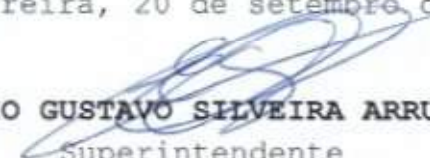
SANEAMENTO, danos ao meio ambiente ou riscos à saúde pública, foram devidamente mitigadas pela CONCESSIONÁRIA ou foram revestidas de circunstâncias atenuantes, terão seu valor estabelecido em até 0,03% (três centésimos por cento) do valor total líquido recebido dos últimos 12 meses, anteriores à notificação pelo PODER CONCEDENTE”.

NOTIFICAÇÃO:

NOTIFICO ao infrator, que possui o prazo de 05 (cinco) dias úteis, com efeito suspensivo, para recurso hierárquico do presente A.I.I.M., nos termos da Cláusula 14.3.2.2 do Contrato de Concessão 055/2011.

NOTIFICO, ainda, ao infrator que no presente A.I.I.M fica estabelecido o prazo de 30 (trinta dias) para pagamento da Multa, sob pena do disposto na Cláusula 14.3.3 do Contrato de Concessão 055/2011 **“14.3.3 No caso de não pagamento pela CONCESSIONÁRIA das multas referidas nesta Cláusula, poderá o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO”**.

Porto Ferreira, 20 de setembro de 2017.


ELCIO GUSTAVO SILVEIRA ARRUDA
Superintendente

RECEBIMENTO:

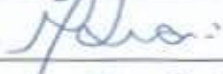
DATA:

20/09/2017

NOME:

Rogério Gonçalves de Lima

ASSINATURA:



R.G.:

20.807.143

CARGO OU FUNÇÃO:

Gerente de Operações

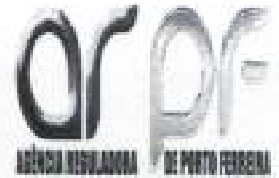




Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARPF**

Rua Dr. Carlindo Valeriani, n.º 303, Centro.
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3583-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA - AIIM		Nº: 03/2021	
1. PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº:		I-214/2020 e apensos	1ª Via
2. IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO			
RAZÃO SOCIAL:	ERK AMBIENTAL - PORTO FERREIRA S.A.		
ENDEREÇO:	Rua Nelson Pereira Lopes, 199		
C.N.P.J.:	14.001.255/0001-83		
QUALIFICAÇÃO:	Concessionária dos serviços de água e esgoto		
LOCAL:	Porto Ferreira	DATA:	07/05/2021
3. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:	Não atendimento aos índices de pressão definidos na NBR12218.		
4. LOCAL DA INFRAÇÃO:	Bairro Jardim Jandyra e adjacentes		
5. MOTIVAÇÃO:	Decisão proferida no processo I-214/2020 e apenso		
6. DISPOSITIVOS LEGAIS, CONTRATUAIS OU NORMATIVOS INFRINGIDOS	NBR 12218/2017		
7. PENALIDADE:	Multa		
8. CLASSIFICAÇÃO DA MULTA:	Média		
9. FIXAÇÃO DO VALOR:	R\$6.742,85		
10. PRAZO PARA PAGAMENTO:	30 (trinta) dias		
11. INSTRUÇÕES DE RECOLHIMENTO:	Conforme GRM - Guia de Recolhimento de Multa anexa.		
12. PRAZO DE RECURSO:	Art. 3º, § 3º da IN 6/2019: 7 (sete) dias úteis		
7. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR:			
NOME:	Fábio Castelhana Franco da Silveira		
CARGO:	Superintendente	MATRICULA:	27
Assinatura			
7. REPRESENTANTE DO PRESTADOR DE SERVIÇO:			
NOME:	Mariana Santos Carvalho		
CARGO:	Agente Comercial	IDENTIDADE:	4980960-5
Assinatura			
LOCAL:	Porto Ferreira	DATA:	07/05/2021

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portal.verificacao.com.br/verificacao/C9B4-AD3E-4C57-6B9C> e informe o código C9B4-AD3E-4C57-6B9C



ARMPF - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira

	GRM Guia de Recolhimento de Multa	
	Competência (Mês/Ano) 05/2021	Vencimento 08/06/2021
Nome ou Razão Social BRK AMBIENTAL - PORTO FERREIRA S.A. Rua Nelson Pereira Lopes, 199 - Centro CEP: 13.660-000 Porto Ferreira - SP C.N.P.J. 14.001.255/0001-83	Lançamento	Valor
	Auto de infração e imposição de Multa - AIIM 03/2021 - Processo I -214/2020	R\$ 6.742,85
	Acréscimos	R\$ -
	Total	R\$ 6.742,85
	(seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)	
Outras informações		
1) O valor desta multa deverá ser depositado até seu vencimento no Banco do Brasil, Agência 0514-2, Conta Corrente 27.134-9 em favor da ARMPF. 2) Após o vencimento haverá cobrança de acréscimos legais e atualização monetária. 3) O não pagamento desta multa no prazo estipulado poderá ensejar a execução da garantia contratual ou inscrição em dívida ativa 3) Cópia desta guia deverá ser enviada à ARMPF com o comprovante de depósito até o dia útil seguinte ao pagamento.		



AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA - A.I.I.M.

N.º 04/2017

NOME OU RAZÃO SOCIAL: BRK Ambiental - Porto Ferreira S.A.	
ENDEREÇO: Rua Nelson Pereira Lopes, 199 - Centro	
MUNICÍPIO: Porto Ferreira	ESTADO: SP
C.N.P.J.: 14.001.255/0001-83	

INFRAÇÃO:

Às 14h30min do dia 20 do mês de SETEMBRO de 2017, tendo constatado a infração por descumprimento do Item 11 - do Anexo V - Plano de Metas e Indicadores do Contrato de Concessão n.º 055/2011.

Item 11.: observada a estrutura tarifária definida NO ANEXO VI DO EDITAL, no período compreendido entre o 24º (vigésimo quarto) mês [04/10/2013] e o 36º (trigésimo sexto) mês [04/10/2014] após a DATA DE TRANSFERÊNCIA, desde que obtidas todas as licenças ambientais, a coleta e o afastamento dos esgotos devem progressivamente aumentar em função das obras de coleta e afastamento, atingindo índice de cobertura superior a 50% (cinquenta por cento) da população urbana, prevista no presente PLANO DE METAS. O esgoto deve ser coletado e afastado das áreas de maior adensamento urbano.

LOCAL DA INFRAÇÃO:

Sistema de esgoto do Município de Porto Ferreira

MOTIVAÇÃO:

Uma vez advertida conforme determina a cláusula 14.1.1. do Contrato de Concessão 055/2011, através do Auto de Infração n.º 01/2017 e estipulado prazo de 30 dias para saneamento das falhas apontadas, conforme cláusula 14.1.2

23/09/2017 16:46 - 000000000

AGÊNCIA REGULADORA DE PORTO FERREIRA S.A.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/C9B4-AD3E-4C57-6B9C> e informe o código C9B4-AD3E-4C57-6B9C





e não tendo sido saneado o inadimplemento conforme vistoria realizada em 01/08/2017, constatando-se a meta estabelecida como não cumprida, devidamente fundamentada nos Autos dos Processos I-40/2016 e I-70/2017, que em síntese, baseia-se no fato da Concessionária não ter observado o percentual de 50% de tratamento de esgoto a ser atingido entre 04/10/2013 e 04/10/2014, devido ao tardio início e morosidade do planejamento, solicitação de áreas e processo de licenciamento ambiental. Contribuiu para esta constatação as informações sobre o percentual tratado, que sofreu drástica redução sem que a Concessionária conseguisse apresentar uma explicação plausível, concluindo-se que se tratava de informações inverídicas. Atualmente o percentual de tratamento está em cerca de 14% do volume gerado.

A vistoria de 01/08/2017, apesar de constatar progresso e conclusão de algumas obras, não identificou o início de operação de nenhuma estrutura que aumentasse o volume de tratamento. Constatou ainda obras paralisadas, ou cujo ritmo de execução não condiz com os cronogramas apresentados.

COM FULCRO nas cláusulas 14.1, item (ii); 14.1.3; 14.3.1, item (iv); 14.3.1.4, 14.3.2, do Contrato de Concessão n.º 055/2011, c/c art. 8.º, da LC n.º 94/2010, c/c art. 5.º, VIII; 6.º, XX; 36, 37, III; 38, 39 e 40 da LC n.º 101/2010, c/c do Decreto n.º 22/2012 e art. 38 da Lei Federal n.º 8987/95.

CLASSIFICAÇÃO DAS MULTAS:

Conforme cláusula 14.3.1 do Contrato de Concessão 055/2011:

Constata-se que o descumprimento desta meta representa prejuízo a prestação do serviço de saneamento, pois o percentual de tratamento de esgoto representa atualmente cerca de 14% do volume gerado, a despeito de já decorridos quase três anos do prazo final para o cumprimento meta. Também são incontestáveis os danos ao meio ambiente, pelo lançamento de esgoto in natura em corpos hídricos e até mesmo em áreas de vegetação de preservação permanente do município, por prazo muito além do previsto. Da mesma maneira, constata-se que a exposição da população a esgoto sem tratamento configura sérios riscos à saúde pública. Consideramos como circunstâncias agravantes



vários atos ou omissões da Concessionária, quais sejam: Desconsideração do processo de Concessão no qual consta a afirmativa que a meta se referia ao tratamento e não apenas a coleta e afastamento de esgoto, descumprimento do Plano de Saneamento de 2009 pela definição de área imprópria para instalação da EEE Vila Sybilla, retardamento do processo de licenciamento através de solicitação tardia para disponibilização de áreas pela Prefeitura Municipal, entrega de documentação incompleta, falha nos projetos e execução de interceptores, falta de anuência de Concessionária de linha de transmissão de energia para travessia de interceptor sob a mesma, informação inverídica à Agência Reguladora sobre o percentual de esgoto tratado que chegou a ser de 28% e decaiu para apenas 13% sem motivo justificável. Pelo infimo volume tratado atualmente e falta de efetividade dos investimentos já realizados, não se consideram que os danos tenham sido mitigados ou atenuados. Desta forma, considera-se a infração como **gravíssima**.

FIXAÇÃO DO VALOR DAS MULTAS

Com base na cláusula 14.3.1.4, do Contrato de Concessão na ocorrência concomitante de mais de uma infração, serão aplicadas simultânea e cumulativamente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Desta forma, considerando a cláusula 14.3 do Contrato, bem como os valores de receita informados pela Concessionária, o valor das multas foi fixado da seguinte maneira:

Base	Total
Receita líquida deduzida de impostos (últimos 12 meses - ago/16 a jul/17)	R\$ 18.245.215,02
(-) Taxa Regulação e Fiscalização do mesmo período	R\$ 364.904,30
Base de Cálculo das multas	R\$ 17.880.310,72





Infração	percentual	Valor
Infrações leves	0,01%	R\$ 1.788,03
Infrações médias	0,03%	R\$ 5.364,09
Infrações graves	0,30%	R\$ 53.640,93
Infrações gravíssimas	0,50%	R\$ 89.401,55

Item	Gravidade	Valor
Item 11	gravíssima	R\$ 89.401,55

MULTA:

IMPÕE-SE como penalidade a multa pecuniária no valor de R\$ 89.401,55 (oitenta e nove mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e cinco centavos), nos termos da Cláusula 14.3.1, Inciso IV, do Contrato de Concessão n° 055/2011: "(iv) As **infrações gravíssimas**, que representam prejuízos à prestação do SERVIÇO DE SANEAMENTO, danos ao meio ambiente ou riscos à saúde pública e nas quais sejam verificadas circunstâncias agravantes, terão seu valor estabelecido em até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total líquido recebido dos últimos 12 meses, anteriores à notificação pelo PODER CONCEDENTE.

NOTIFICAÇÃO:


NOTIFICO ao infrator, que possui o prazo de 05 (cinco) dias úteis, com efeito suspensivo, para recurso hierárquico do presente A.I.I.M., nos termos da Cláusula 14.3.2.2 do Contrato de Concessão 055/2011.





NOTIFICO, ainda, ao infrator que no presente A.T.P.M fica estabelecido o prazo de 30 (trinta dias) para pagamento da Multa, sob pena do disposto na Cláusula 14.3.3 do Contrato de Concessão 055/2011 "14.3.3 No caso de não pagamento pela CONCESSIONÁRIA das multas referidas nesta Cláusula, poderá o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO".

Porto Ferreira, 20 de setembro de 2017.



ELCIO GUSTAVO SILVEIRA ARRUDA
Superintendente

RECEBIMENTO:

DATA:

20/09/2017

NOME:

Rogério Gonçalves de Almeida

ASSINATURA:



R.G.:

20.607.143

CARGO OU FUNÇÃO:

Gerente de Operações





Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

 Rua Dr. Carlindo Valeriani, n.º 303, Centro.
 Porto Ferreira- SP - CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
 CNPJ: 14.239.170/0001-38
 E-mail: contato@armpf.com.br


AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA - AIIM		Nº: 04/2021	
1. PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº:		I-87/2021	1ª Via
2. IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO			
RAZÃO SOCIAL:	BRK AMBIENTAL - PORTO FERREIRA S.A.		
ENDEREÇO:	Rua Nelson Pereira Lopes, 199		
C.N.P.J.:	14.001.255/0001-83		
QUALIFICAÇÃO:	Concessionária dos serviços de água e esgoto		
LOCAL:	Porto Ferreira	DATA:	04/08/2021
3. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:	Descumprimento do art. 4º IN 13/2020		
4. LOCAL DA INFRAÇÃO:			
5. MOTIVAÇÃO:	A Concessionária deixou de apresentar os documentos solicitados no ofício 129/2021		
6. DISPOSITIVOS LEGAIS, CONTRATUAIS OU NORMATIVOS INFRINGIDOS	Art.5º, inciso I da IN nº13/2020		
7. PENALIDADE:	Multa		
8. CLASSIFICAÇÃO DA MULTA:	Leve		
9. FIXAÇÃO DO VALOR:	R\$441,51		
10. PRAZO PARA PAGAMENTO:	30 (trinta) dias.		
11. INSTRUÇÕES DE RECOLHIMENTO:	Conforme GRM - Guia de Recolhimento de Multa anexa.		
12. PRAZO DE RECURSO:	Art. 3º, § 3º da IN 6/2019: 7 (sete) dias úteis		
7. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR:			
NOME:	Fábio Castelhana Franco da Silveira		
CARGO:	Superintendente	MATRICULA:	27
Assinatura			
7. REPRESENTANTE DO PRESTADOR DE SERVIÇO:			
NOME:	Círcia M. Siqueira		
CARGO:		IDENTIDADE:	22.110.311-9
Assinatura			
LOCAL:		DATA:	05.08.21

 Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/C9B4-AD3E-4C57-6B9C> e informe o código C9B4-AD3E-4C57-6B9C

15:0



ARMPF - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira



GRM

Guia de Recolhimento de Multa

Competência (Mês/Ano)	Vencimento	
	08/2021	08/09/2021
Lançamento	Valores	
Auto de infração e imposição de multa - AIIM 04/2021 - Processo I - 87/2021	R\$	441,51
Acréscimos	R\$	-
Total	R\$	441,51
(seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)		
<p>Outras informações:</p> <p>1) O valor desta multa deverá ser depositado até seu vencimento no Banco do Brasil, Agência 0514-2, Conta Corrente 27.134-9 em favor da ARMPF.</p> <p>2) Após o vencimento haverá cobrança de acréscimos legais e atualização monetária.</p> <p>3) O não pagamento desta multa no prazo estipulado poderá ensejar a execução da garantia contratual ou inscrição em dívida ativa.</p> <p>3) Cópia desta guia deverá ser enviada à ARMPF com o comprovante de depósito até o dia útil seguinte ao pagamento.</p>		

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/C9B4-AD3E-4C57-6B9C> e informe o código C9B4-AD3E-4C57-6B9C



AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA - A.I.I.M.

N.º 05/2017

NOME OU RAZÃO SOCIAL: BRK Ambiental de Porto Ferreira S.A.	
ENDEREÇO: Rua Nelson Pereira Lopes, 199 - Centro	
MUNICÍPIO: Porto Ferreira	ESTADO: SP
C.N.P.J.: 14.001.255/0001-83	

INFRAÇÃO:

Às 14h30min do dia 20 do mês de SETEMBRO de 2017, tendo constatado a infração por descumprimento do Item 12 - do Anexo V - Plano de Metas e Indicadores do Contrato de Concessão nº 055/2011.

Item 12.: até o 36º (trigésimo sexto) mês [04/10/2014] após a DATA DE TRANSFERÊNCIA, desde que obtidas todas as licenças ambientais, os sistemas descritos nos item 9 e 10 deverão estar concluídos, atendendo a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da população urbana, prevista no presente PLANO DE METAS E INDICADORES, com rede coletora e esgotos tratados.

LOCAL DA INFRAÇÃO:

Sistema de esgoto do Município de Porto Ferreira

MOTIVAÇÃO:

Uma vez advertida conforme determina a cláusula 14.1.1. do Contrato de Concessão 055/2011, através do Auto de Infração nº 01/2017 e estipulado prazo de 30 dias para saneamento das falhas apontadas, conforme cláusula 14.1.2 e não tendo sido saneado o inadimplemento conforme vistoria realizada em 01/08/2017, constatando-se a meta estabelecida como não cumprida, devidamente fundamentada



20/09/2017 16:46 - 000000000100

BRK AMBIENTAL DE PORTO FERREIRA S.A.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/C9B4-AD3E-4C57-6B9C> e informe o código C9B4-AD3E-4C57-6B9C



nos Autos dos Processos I-40/2016 e I-70/2017, que em síntese, baseia-se no não atingimento do percentual de 75% de esgoto tratado. No período entre a vistoria anterior (16/03/2017) e a atual, a Concessionária não informou nenhum incremento considerável no tratamento que permanece em cerca de 14%. A vistoria de 01/08/2017, apesar de constatar progresso e conclusão de algumas obras, não identificou o início de operação de nenhuma estrutura que aumentasse o volume de tratamento. Constatou ainda obras paralisadas, ou cujo ritmo de execução não condiz com os cronogramas apresentados.

COM FULCRO nas cláusulas 14.1, item (ii); 14.1.3; 14.3.1, item (iv); 14.3.1.4, 14.3.2, do Contrato de Concessão n.º 055/2011, c/c art. 8º, da LC n.º 94/2010, c/c art. 5º, VIII; 6º, XX; 36, 37, III; 38, 39 e 40 da LC n.º 101/2010, c/c do Decreto n.º 22/2012 e art. 38 da Lei Federal n.º 8987/95.

CLASSIFICAÇÃO DAS MULTAS:

Conforme cláusula 14.3.1 do Contrato de Concessão 055/2011:

Item 12. Por se tratar de evolução do percentual de tratamento de esgoto a 75%, constata-se que o descumprimento desta meta representa prejuízo a prestação do serviço de saneamento, pois o percentual de tratamento de esgoto representa atualmente cerca de 14% do volume gerado, a despeito de já decorridos quase três anos do prazo final para o cumprimento meta. Também são incontestáveis os danos ao meio ambiente, pelo lançamento de esgoto in natura em corpos hídricos e até mesmo em áreas de vegetação de preservação permanente do município, por prazo muito além do previsto. Da mesma maneira, constatou-se que a exposição da população a esgoto sem tratamento configura sérios riscos à saúde pública. Constatamos como circunstâncias agravantes vários atos ou omissões da Concessionária, quais sejam: Desconsideração do processo de Concessão no qual consta a afirmativa que a meta se referia ao tratamento e não apenas a coleta e afastamento de esgoto, descumprimento do Plano de Saneamento de 2009 pela definição de área imprópria para instalação da EEE Vila Sybilla, retardamento do processo de licenciamento através de solicitação tardia para disponibilização de áreas pela Prefeitura Municipal, entrega de documentação incompleta, falha nos projetos e execução de



interceptores, falta de anuência de Concessionária de linha de transmissão de energia para travessia de interceptor sob a mesma, informação inverídica à Agência Reguladora sob o percentual de esgoto tratado que chegou a ser de 28% e decaiu para apenas 13% sem motivo justificável. Pelo ínfimo volume de tratado atualmente e falta de efetividade dos investimentos já realizados, não se constatam que os danos tenham sido mitigados ou atenuados. Desta forma, considera-se a infração como **gravíssima**.

FIXAÇÃO DO VALOR DAS MULTAS

Com base na cláusula 14.3.1.4, do Contrato de Concessão na ocorrência concomitante de mais de uma infração, serão aplicadas simultânea e cumulativamente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Desta forma, considerando a cláusula 14.3 do Contrato, bem como os valores de receita informados pela Concessionária, o valor das multas foi fixado da seguinte maneira:

Base	Total
Receita líquida deduzida de impostos (últimos 12 meses - ago/16 a jul/17)	R\$ 18.245.215,02
(-) Taxa Regulação e Fiscalização do mesmo período	R\$ 364.904,30
Base de Cálculo das multas	R\$ 17.880.310,72

Infração	percentual	Valor
Infrações leves	0,01%	R\$ 1.788,03
Infrações médias	0,03%	R\$ 5.364,09
Infrações graves	0,30%	R\$ 53.640,93
Infrações gravíssimas	0,50%	R\$ 89.401,55

Item	Gravidade	Valor
Item 11	gravíssima	R\$ 89.401,55





MULTA:


IMPÕE-SE como penalidade a multa pecuniária no valor de R\$ 89.401,55 (oitenta e nove mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e cinco centavos), nos termos da Cláusula 14.3.1, Inciso IV, do Contrato de Concessão n.º 055/2011: "(iv) As **infrações gravíssimas**, que representam prejuízos à prestação do SERVIÇO DE SANEAMENTO, danos ao meio ambiente ou riscos à saúde pública e nas quais sejam verificadas circunstâncias agravantes, terão seu valor estabelecido em até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total líquido recebido dos últimos 12 meses, anteriores à notificação pelo PODER CONCEDENTE.

NOTIFICAÇÃO:

NOTIFICO ao infrator, que possui o prazo de 05 (cinco) dias úteis, com efeito suspensivo, para recurso hierárquico do presente A.I.I.M., nos termos da Cláusula 14.3.2.2 do Contrato de Concessão 055/2011.

NOTIFICO, ainda, ao infrator que no presente A.I.I.M fica estabelecido o prazo de 30 (trinta dias) para pagamento da Multa, sob pena do disposto na Cláusula 14.3.3 do Contrato de Concessão 055/2011 "14.3.3 No caso de não pagamento pela CONCESSIONÁRIA das multas referidas nesta Cláusula, poderá o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO".

Porto Ferreira, 20 de setembro de 2017.


ELCIO GUSTAVO SILVEIRA ARRUDA
Superintendente

RECEBIMENTO:

DATA:

20/09/2017

NOME:

Rosângela Gonçalves de Lima

ASSINATURA:



R.G.:

20.007.143

CARGO OU FUNÇÃO:

Gerente de Operações



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

Rua Dr. Carlindo Valeriani, n.º 303, Centro.
Porto Ferreira- SP - CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@armpf.com.br



AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA - AIIM		Nº: 05/2021	
1. PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº:		I-57/2021	1ª Via
2. IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO			
RAZÃO SOCIAL:	BRK AMBIENTAL - PORTO FERREIRA S.A.		
ENDEREÇO:	Rua Nelson Pereira Lopes, 199		
C.N.P.J.:	14.001.255/0001-83		
QUALIFICAÇÃO:	Concessionária dos serviços de água e esgoto		
LOCAL:	Porto Ferreira	DATA:	20/08/2021
3. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:	Inexecução Contratual		
4. LOCAL DA INFRAÇÃO:	Bairro Santa Rosa		
5. MOTIVAÇÃO:	Inexecução Contratual-Inexecução Obras da EEE-05 Santa Rosa (Lagoa Serena), da LR-05 e CT-06 200 mm e CT-07 400 mm, previstos no PMAE.		
6. DISPOSITIVOS LEGAIS, CONTRATUAIS OU NORMATIVOS INFRINGIDOS	LCM nº140/2014 - Plano Municipal de Abastecimento Água e Esgoto Sanitário e 3º TA, anexo II do contrato 55/2011.		
7. PENALIDADE:	Multa		
8. CLASSIFICAÇÃO DA MULTA:	Gravíssima		
9. FIXAÇÃO DO VALOR:	R\$321.875,56		
10. PRAZO PARA PAGAMENTO:	30 (trinta) dias		
11. INSTRUÇÕES DE RECOLHIMENTO:	Conforme GRM - Guia de Recolhimento de Multa anexa.		
12. PRAZO DE RECURSO:	Art. 3º, § 3º da IN 6/2019: 7 (sete) dias úteis		
7. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR:			
NOME:	Fábio Castelhana Franco da Silveira		
CARGO:	Superintendente	MATRICULA:	27
Assinatura			
7. REPRESENTANTE DO PRESTADOR DE SERVIÇO:			
NOME:	Wilson Luis Feliciano		
CARGO:	Coord. Comercial	IDENTIDADE:	
Assinatura	RG 23.718.873-8		
LOCAL:	P.F.	DATA:	22/08/21

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/C9B4-AD3E-4C57-6B9C> e informe o código C9B4-AD3E-4C57-6B9C



ARMPPF - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira



GRM

Guia de Recolhimento de Multa

Competência (Mês/Ano)		Vencimento	
08/2021		24/09/2021	
Lançamento		Valores	
Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM 05/2021 - Processo I - 57/2021		R\$	321.875,56
Acréscimos		R\$.
Total		R\$	321.875,56
(trezentos e vinte e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)			
Outras informações			
<p>1) O valor desta multa deverá ser depositado até seu vencimento no Banco do Brasil, Agência 0514-2, Conta Corrente 27.134-9 em favor da ARMPPF.</p> <p>2) Após o vencimento haverá cobrança de acréscimos legais e atualização monetária.</p> <p>3) O não pagamento desta multa no prazo estipulado poderá ensejar a execução da garantia contratual ou inscrição em dívida ativa</p> <p>3) Cópia desta guia deverá ser enviada a ARMPPF com o comprovante de depósito até o dia útil seguinte ao pagamento.</p>			



AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA - A.I.I.M.

N.º 06/2017

NOME OU RAZÃO SOCIAL: BRK Ambiental de Porto Ferreira S.A.	
ENDEREÇO: Rua Nelson Pereira Lopes, 199 - Centro	
MUNICÍPIO: Porto Ferreira	ESTADO: SP
C.N.P.J.: 14.001.255/0001-83	

INFRAÇÃO:

Às 14h30min do dia 20 do mês de SETEMBRO de 2017, tendo constatado a infração por descumprimento do Item 12 - do Anexo V - Plano de Metas e Indicadores do Contrato de Concessão n.º 055/2011.

Item 13.: até o 60º (sexagésimo) mês [04/10/2016] após a DATA DE TRANSFERÊNCIA, desde que obtidas todas as licenças ambientais, os sistemas descritos no item 9, 10 e 11 deverão estar concluídos, atendendo a, pelo menos, 99% (noventa e nove por cento) da população urbana, prevista no presente PLANO DE METAS E INDICADORES, com rede coletora e esgotos tratados.

LOCAL DA INFRAÇÃO:

Sistema de esgoto do Município de Porto Ferreira

MOTIVAÇÃO:

Uma vez advertida conforme determina a cláusula 14.1.1. do Contrato de Concessão 055/2011, através do Auto de Infração n.º 01/2017 e estipulado prazo de 30 dias para saneamento das falhas apontadas, conforme cláusula 14.1.2 e não tendo sido saneado o inadimplemento conforme vistoria realizada em 01/08/2017, constatando-se a meta estabelecida como não cumprida, devidamente fundamentada



20/09/2017 16:47 - 000000000109

BRK AMBIENTAL PORTO FERREIRA S.A.

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/C9B4-AD3E-4C57-6B9C> e informe o código C9B4-AD3E-4C57-6B9C





nos Autos dos Processos I-40/2016 e I-70/2017, que em síntese, baseia-se no não atingimento do percentual de 99% de esgoto tratado. No período entre a vistoria anterior (16/03/2017) e a atual, a Concessionária não informou nenhum incremento considerável no tratamento que permanece em cerca de 14%. A vistoria de 01/08/2017, apesar de constatar progresso e conclusão de algumas obras, não identificou o início de operação de nenhuma estrutura que aumentasse o volume de tratamento. Constatou ainda obras paralisadas, ou cujo ritmo de execução não condiz com os cronogramas apresentados.

COM FULCRO nas cláusulas 14.1, item (ii); 14.1.3; 14.3.1, item (iv); 14.3.1.4, 14.3.2, do Contrato de Concessão n.º 055/2011, c/c art. 8º, da LC n.º 94/2010, c/c art. 5º, VIII; 6º, XX; 36, 37, III; 38, 39 e 40 da LC n.º 101/2010, c/c do Decreto n.º 22/2012 e art. 38 da Lei Federal n.º 8987/95.

CLASSIFICAÇÃO DAS MULTAS:

Conforme cláusula 14.3.1 do Contrato de Concessão 055/2011:

Item 13. Por se tratar de evolução do percentual de tratamento de esgoto a 99%, constata-se que o descumprimento desta meta representa prejuízo a prestação do serviço de saneamento, pois o percentual de tratamento de esgoto representa atualmente cerca de 14% do volume gerado, a despeito de já decorridos quase três anos do prazo final para o cumprimento meta. Também são incontestáveis os danos ao meio ambiente, pelo lançamento de esgoto in natura em corpos hídricos e até mesmo em áreas de vegetação de preservação permanente do município, por prazo muito além do previsto. Da mesma maneira, constata-se que a exposição da população a esgoto sem tratamento configura sérios riscos à saúde pública. Constatamos como circunstâncias agravantes vários atos ou omissões da Concessionária, quais sejam: Desconsideração do processo de Concessão no qual consta a afirmativa que a meta se referia ao tratamento e não apenas a coleta e afastamento de esgoto, descumprimento do Plano de Saneamento de 2009 pela definição de área imprópria para instalação da EEE Vila Sybilla, retardamento do processo de licenciamento através de solicitação tardia para disponibilização de áreas pela Prefeitura Municipal, entrega de documentação incompleta, falha nos projetos e execução de



interceptores, falta de anuência de Concessionária de linha de transmissão de energia para travessia de interceptor sob a mesma, informação inverídica à Agência Reguladora sob o percentual de esgoto tratado que chegou a ser de 28% e decaiu para apenas 13% sem motivo justificável. Pelo ínfimo volume de tratado atualmente e falta de efetividade dos investimentos já realizados, não se constatam que os danos tenham sido mitigados ou atenuados. Desta forma, considera-se a infração como **gravíssima**.

FIXAÇÃO DO VALOR DAS MULTAS

Com base na cláusula 14.3.1.4, do Contrato de Concessão na ocorrência concomitante de mais de uma infração, serão aplicadas simultânea e cumulativamente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Desta forma, considerando a cláusula 14.3 do Contrato, bem como os valores de receita informados pela Concessionária, o valor das multas foi fixado da seguinte maneira:

Base	Total
Receita líquida deduzida de impostos (últimos 12 meses - ago/16 a jul/17)	R\$ 18.245.215,02
(-) Taxa Regulação e Fiscalização do mesmo período	R\$ 364.904,30
Base de Cálculo das multas	R\$ 17.880.310,72

Infração	percentual	Valor
Infrações leves	0,01%	R\$ 1.788,03
Infrações médias	0,03%	R\$ 5.364,09
Infrações graves	0,30%	R\$ 53.640,93
Infrações gravíssimas	0,50%	R\$ 89.401,55

Item	Gravidade	Valor
Item 13	gravíssima	R\$ 89.401,55





MULTA:

IMPÕE-SE como penalidade a multa pecuniária no valor de R\$ 89.401,55 (oitenta e nove mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e cinco centavos), nos termos da Cláusula 14.3.1, Inciso IV, do Contrato de Concessão n.º 055/2011: "(iv) As **infrações gravíssimas**, que representam prejuízos à prestação do SERVIÇO DE SANEAMENTO, danos ao meio ambiente ou riscos à saúde pública e nas quais sejam verificadas circunstâncias agravantes, terão seu valor estabelecido em até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total líquido recebido dos últimos 12 meses, anteriores à notificação pelo PODER CONCEDENTE.

NOTIFICAÇÃO:

NOTIFICO ao infrator, que possui o prazo de 05 (cinco) dias úteis, com efeito suspensivo, para recurso hierárquico do presente A.I.I.M., nos termos da Cláusula 14.3.2.2 do Contrato de Concessão 055/2011.

NOTIFICO, ainda, ao infrator que no presente A.I.I.M fica estabelecido o prazo de 30 (trinta dias) para pagamento da Multa, sob pena do disposto na Cláusula 14.3.3 do Contrato de Concessão 055/2011 "14.3.3 No caso de não pagamento pela CONCESSIONÁRIA das multas referidas nesta Cláusula, poderá o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO".

Porto Ferreira, 20 de setembro de 2017.

ELCIO GUSTAVO SILVEIRA ARRUDA
Superintendente

RECEBIMENTO:

DATA:

20/09/2017

NOME:

Rogério Gonçalves de Almeida

ASSINATURA:

[Assinatura]

R.G.:

20.007.143

CARGO OU FUNÇÃO:

Gerente de Operações



AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA - A.I.I.M.

N.º 07/2017

NOME OU RAZÃO SOCIAL: BRK Ambiental de Porto Ferreira S.A.	
ENDEREÇO: Rua Nelson Pereira Lopes, 199 - Centro	
MUNICÍPIO: Porto Ferreira	ESTADO: SP
C.N.P.J.: 14.001.255/0001-83	

INFRAÇÃO:

Às 14h30min do dia 20 do mês de SETEMBRO de 2017, tendo constatado a infração por descumprimento do Item 19 - do Anexo V - Plano de Metas e Indicadores do Contrato de Concessão n.º 055/2011.

Item 19.: no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses [04/10/2015] após a DATA DE TRANSFERÊNCIA, desde que obtidas todas as licenças ambientais e outorgas para captação de água, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar e colocar em funcionamento um sistema de controle operacional do sistema de abastecimento de água, aplicando os recursos tecnológicos disponíveis na época em telemetria, telecomando e informática.

LOCAL DA INFRAÇÃO:

Sistema de água do Município de Porto Ferreira

MOTIVAÇÃO:

Uma vez advertida conforme determina a cláusula 14.1.1. do Contrato de Concessão 055/2011, através do Auto de Infração n.º 01/2017 e estipulado prazo de 30 dias para saneamento das falhas apontadas, conforme cláusula 14.1.2 e não tendo sido saneado o inadimplemento conforme vistoria realizada em 01/08/2017, constatando-se a meta

20/09/2017 16:47 - 3000000009



aplicadas simultânea e cumulativamente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Desta forma, considerando a cláusula 14.3 do Contrato, bem como os valores de receita informados pela Concessionária, o valor das multas foi fixado da seguinte maneira:

Base	Total
Receita líquida deduzida de impostos (últimos 12 meses - ago/16 a jul/17)	R\$ 18.245.215,02
(-) Taxa Regulação e Fiscalização do mesmo período	R\$ 364.904,30
Base de Cálculo das multas	R\$ 17.880.310,72

Infração	percentual	Valor
Infrações leves	0,01%	R\$ 1.788,03
Infrações médias	0,03%	R\$ 5.364,09
Infrações graves	0,30%	R\$ 53.640,93
Infrações gravíssimas	0,50%	R\$ 89.401,55

Item	Gravidade	Valor
Item 19	média	R\$ 5.364,09

MULTA:

IMPÕE-SE como penalidade a multa pecuniária no valor de R\$ 5.364,09 (cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e nove centavos), nos termos da Cláusula 14.3.1, Inciso II, do Contrato de Concessão nº 055/2011: (ii) "***As infrações médias, que mesmo importando em prejuízos à prestação do SERVIÇO DE SANEAMENTO, danos ao meio ambiente ou riscos à saúde pública, foram devidamente mitigadas pela CONCESSIONÁRIA ou foram revestidas de circunstâncias***





atenuantes, terão seu valor estabelecido em até 0,03% (três centésimos por cento) do valor total líquido recebido dos últimos 12 meses, anteriores à notificação pelo PODER CONCEDENTE”.

NOTIFICAÇÃO:

NOTIFICO ao infrator, que possui o prazo de 05 (cinco) dias úteis, com efeito suspensivo, para recurso hierárquico do presente A.I.I.M., nos termos da Cláusula 14.3.2.2 do Contrato de Concessão 055/2011.

NOTIFICO, ainda, ao infrator que no presente A.I.I.M fica estabelecido o prazo de 30 (trinta dias) para pagamento da Multa, sob pena do disposto na Cláusula 14.3.3 do Contrato de Concessão 055/2011 “14.3.3 No caso de não pagamento pela CONCESSIONÁRIA das multas referidas nesta Cláusula, poderá o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO”.

Porto Ferreira, 20 de setembro de 2017.


ELCIO GUSTAVO SILVEIRA ARRUDA
Superintendente

RECEBIMENTO:

DATA:

20/09/2017

NOME:

Rogério Gonçalves de Lima

ASSINATURA:



R.G.:

20.807.143

CARGO OU FUNÇÃO:

Gerente de Operações





Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

Rua Dr. Varlindo Valeriani, nº 303, Centro
Porto Ferreira– SP – CEP: 13.660-000-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



Ofício 119/2022- AR

Porto Ferreira, 29 de novembro de 2022.

**À Sua Excelência o Senhor
Rômulo Luís de Lima Ripa
Prefeito Municipal de Porto Ferreira.**

Ref.: Resposta ao Requerimento nº 617/2022.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira – ARMPF, através de seu Superintendente, em atenção ao Requerimento supra mencionado, de autoria do Nobre Vereador João Lázaro Batista, vem apresentar resposta aos questionamentos:

1. Não.
2. Prejudicado.
3. Não.
4. Prejudicado.
5. Segue em anexo todos os Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) aplicados contra a Concessionária BRK Ambiental – Porto Ferreira, esclarecendo que nos respectivos autos, está descrito o motivo da penalidade e o valor da multa, sendo que, a Concessionária realizou o pagamento do AIIM 01/2021, no valor de R\$ 2.613,54; AIIM 03/2021, no valor de R\$ 6.742,85 e AIIM 04/2021, no valor de R\$ 441,51.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Superintendente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C9B4-AD3E-4C57-6B9C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA (CPF 252.XXX.XXX-64) em 30/11/2022 14:46:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/C9B4-AD3E-4C57-6B9C>